

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA N.º 014/2019

Concede Pensão por Morte ao dependente EDSON LUIZ CORREIA RIESENBERG.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7°, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte nº 004/2019,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a partir de **22 de agosto de 2019**, **PENSÃO POR MORTE** ao dependente **EDSON LUIZ CORREIA RIESENBERG**, na qualidade de cônjuge supérstite, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.610.403-1 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 466.863.989-34.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da segurada ativa ROSANE PAULINO RIESENBERG, inscrita no CPF/MF sob o nº 421.519.459-87, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, nível 11, referência C, matrícula funcional sob o nº 12246-1, nomeada pela Portaria nº 332/2009.

Art. 2°. O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a R\$ 2.380,68 (dois mil trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), equivalente à totalidade da remuneração do cargo efetivo ocupado pela servidora no momento do óbito.

Parágrafo único. Ao pensionista mencionado no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

- **Art. 3º**. O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder a remuneração da servidora no cargo efetivo ocupado no momento do óbito, nos termos do art. 40, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nem ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 39, § 3º, c/c art. 7º, inciso VII, do mesmo diploma legal.
- **Art. 4º.** Eventuais e futuros reajustes e/ou revisões no valor dos proventos de pensão por morte darse-á na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.
- **Art. 5°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2019.

Rio Negro, 09 de setembro de 2019.

Ana Paula Portes Chapiewski **Diretora Executiva do IPRERINE**